



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 233/2025/GM-MIDR

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 116/2025.

Anexos: Ofício 1ªSec/RI/E/n. 16/2025 (5706664); Requerimento de Informação n. 116/2025 (5620709); OFÍCIO DP N. 31/2025/DP-ANA-SEI (5678665); e NOTA TÉCNICA N. 1/2025/COCOL/SSB-SEI (5678666).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/n. 16/2025, pelo qual foi encaminhado o **Requerimento de Informação n. 116, de 2025**, de autoria do **Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP)**, que "*Requer informações ao MIDR, por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação ao incidente ocorrido no litoral do Estado de São Paulo, envolvendo a companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)*".
2. Tendo sido a demanda analisada pela ANA, unidade vinculada a este Ministério e competente para tratar do assunto, encaminho para o conhecimento de V. Exa. a anexa cópia do OFÍCIO DP N. 31/2025/DP-ANA-SEI, em conjunto com a NOTA TÉCNICA N. 1/2025/COCOL/SSB-SEI, contendo os esclarecimentos/respostas.
3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 23/04/2025, às 09:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5769548** e o código CRC **56D04B18**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/COCOL/SSB-SEI

Processo nº 02501.000820/2025-42

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

À Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

Assunto: Requerimento de informação nº 116, de 2025, de autoria do Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP).

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica visa responder ao Requerimento de Informação nº 116/2025, apresentado pelo Deputado Fausto Pinato, que requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio desta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação ao incidente ocorrido no litoral do Estado de São Paulo, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).

1.2. O pedido fundamenta-se no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispositivos que permitem ao Poder Legislativo requisitar informações de órgãos da Administração Pública Federal sobre assuntos de interesse público.

1.3. Embora o requerimento trate de um incidente relacionado à prestação dos serviços de saneamento básico, é importante destacar que **a ANA não possui competência para atuar diretamente na fiscalização, supervisão ou execução desses serviços**, uma vez que, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a titularidade desses serviços é atribuída aos Municípios e ao Distrito Federal, quando houver interesse local, e, em casos de interesse comum, aos Estados em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais, conforme lei complementar estadual. Além disso, o § 5º do mesmo artigo estabelece que cabe exclusivamente ao titular do serviço definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização da sua prestação, reforçando a ausência de competência da ANA para intervir nesses aspectos. No caso de prestação regionalizada, essa responsabilidade permanece integralmente com os titulares dos serviços, conforme dispõe o art. 8º-B da referida Lei, incluindo eventuais sanções administrativas, civis e penais. Assim, considerando a relevância do tema e em observância aos princípios da Administração Pública, esta Nota Técnica apresenta os cabíveis, dentro dos limites das atribuições desta Agência.

1.4. A competência da ANA está esculpida na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que lhe atribui a regulação do uso dos recursos hídricos de domínio da União e, posteriormente, com a

Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

1.5. Nos termos do art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000, cabe à Agência estabelecer normas de referência sobre padrões de qualidade, eficiência na prestação dos serviços, regulação tarifária, metas de universalização, governança regulatória e demais aspectos relacionados à normatização dos serviços de saneamento básico. Entretanto, a **execução, fiscalização e operação dos serviços de saneamento básico são de competência dos titulares desses serviços – municípios ou estados, no caso de prestação regionalizada, na forma da legislação** –, por meio de suas respectivas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

1.6. Conforme disposto no § 2º do art. 4º-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação atualizada pela Lei nº 14.026, de 2020, a competência desta Agência se circunscreve à elaboração das normas de referência, de forma a promover a regularidade, continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de saneamento básico, cuja fiscalização compete às entidades reguladoras infranacionais. **A ANA não possui competência legal para intervir diretamente na fiscalização ou na gestão de serviços específicos prestados pelos operadores locais. No caso concreto, tal competência há de ser exercida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).**

2. CONCLUSÃO

2.1. Diante do exposto, verifica-se que o incidente ocorrido no litoral do estado de São Paulo, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), está relacionado à prestação dos serviços de saneamento básico, **que tem como entidade reguladora a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP)**. Para mais informações, acesse: www.arsesp.sp.gov.br.

2.2. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), nos termos da Lei nº 9.984/2000 e da Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento), possui suas atribuições normativas voltadas à regulação do setor de saneamento básico, mediante a edição de normas de referência para orientar a atuação dos entes reguladores locais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALANA TELES NUNES
Técnica Administrativa

(assinado eletronicamente)
SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES
Coordenadora de Legislação

De acordo. Aprovo a manifestação da Coordenação de Legislação e solicito o encaminhamento da presente Nota Técnica à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares (ASPAR) para as providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
LÍGIA MARIA NASCIMENTO DE ARAÚJO
Superintendente Adjunta de Regulação de Saneamento Básico Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Nascimento de Araújo, Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico**, em 27/02/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alana Teles Nunes, Técnico Administrativo**, em 27/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sávia Maria Leite Rodrigues, Coordenadora de Legislação**, em 28/02/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011978** e o código CRC **3E055595**.

OFÍCIO DP Nº 31/2025/DP-ANA-SEI
Documento nº SEI 0015153

Brasília, 07 de março de 2025.

Ao Senhor

WALDER GÓES

Ministro de Estado do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar
70067901 – Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº. 116, de 2025.**

Referência: Processo nº 02501.000820/2025-42.

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, refiro-me ao OFÍCIO nº 60/2025/CGAL/AESPAR/MIDR, de 17 de fevereiro de 2025, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 116, de 2025, de autoria do Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP), que “Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio dessa Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação ao incidente ocorrido no litoral do Estado de São Paulo, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)”, para encaminhar a anexa NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/COCOL/SSB-SEI 0011978, com o posicionamento da ANA sobre assunto.
2. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Diretora-Presidente da
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-Presidente**, em 10/03/2025, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015153** e o código CRC **B6FB996E**.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico

disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5403 - e-mail: presidencia@ana.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02501.000820/2025-42

SEI nº 0015153



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 16/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WALDEZ GÓES

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 116/2025	Deputado Fausto Pinato
Requerimento de Informação nº 125/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 164/2025	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025.
(do Sr. Fausto Pinato)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação ao incidente ocorrido no litoral do Estado de São Paulo, envolvendo a companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) artigo 24 e dos artigos 115 e 116, todos do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. que seja encaminhado o presente requerimento de informação ao Exmo. Sr. Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação ao incidente ocorrido no litoral do Estado de São Paulo, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp):

1. Quais ações foram realizadas pela ANA para apurar os impactos ambientais, sociais e econômicos causados pelo referido incidente no litoral paulista?
2. Existe algum plano emergencial implementado pela ANA ou em parceria com a Sabesp para mitigar os impactos decorrentes do ocorrido? Caso afirmativo, favor detalhar as ações realizadas e as previstas.
3. A ANA identificou danos aos recursos hídricos ou à prestação de serviços de saneamento básico na região atingida? Em caso positivo, quais foram os desdobramentos e as medidas corretivas recomendadas?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – PP/SP

4. Quais mecanismos de fiscalização foram acionados ou intensificados pela ANA para evitar a repetição de incidentes semelhantes no litoral paulista ou em outras regiões atendidas pela Sabesp?
5. A ANA tem dialogado com os órgãos ambientais estaduais e municipais, bem como com a Sabesp, sobre ações conjuntas para avaliar e solucionar os impactos do incidente? Em caso afirmativo, favor detalhar os resultados dessas articulações.
6. A Agência considera necessária a revisão de normas ou a criação de novas regulamentações relacionadas à fiscalização e operação dos sistemas de saneamento básico? Caso positivo, apresentar as propostas em análise.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca assegurar a transparência e a efetividade das ações adotadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em relação ao grave incidente ocorrido no litoral do Estado de São Paulo, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), registrado em janeiro de 2025. O vazamento de esgoto impactou severamente a qualidade dos recursos hídricos, comprometeu a prestação de serviços de saneamento básico e gerou danos sociais, econômicos e ambientais significativos na região.

De acordo com informações preliminares da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), o incidente resultou no despejo de milhares de litros de esgoto não tratado em rios e áreas costeiras, afetando diretamente comunidades locais e prejudicando setores econômicos cruciais, como turismo e pesca. A contaminação detectada em diversos pontos da Baixada Santista elevou os níveis de poluição, tornando praias impróprias para banho e causando um impacto econômico estimado em milhões de reais, considerando as perdas no turismo, na pesca artesanal e na atividade comercial.

Adicionalmente, foi confirmado pelo Governo do Estado de São Paulo o registro de casos de Norovírus na região da Baixada Santista, conforme noticiado em 8 de janeiro de 2025. Este surto viral, associado à contaminação hídrica e à precariedade dos sistemas de saneamento, agrava ainda mais a crise sanitária e ambiental na região. O Norovírus é altamente contagioso e pode causar surtos de gastroenterite, gerando impacto direto na saúde pública e sobrecarregando os serviços de saúde locais.

O ocorrido reforça a importância de uma gestão eficiente e preventiva dos recursos hídricos e dos sistemas de saneamento. A segurança hídrica e o acesso a serviços básicos de qualidade são indispensáveis para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – PP/SP

especialmente em uma região como o litoral paulista, cuja economia depende fortemente do equilíbrio ambiental.

A atuação da ANA é essencial para avaliar os danos, acompanhar as ações corretivas da Sabesp e propor medidas de prevenção e fiscalização para evitar a repetição de episódios semelhantes. Informações detalhadas e atualizadas são necessárias para entender a dimensão do problema, avaliar a adequação das ações adotadas e garantir que os direitos das comunidades atingidas sejam respeitados.

Além disso, é fundamental discutir e implementar soluções estruturantes, como o fortalecimento dos sistemas de fiscalização, investimentos em infraestrutura resiliente e mecanismos de governança que assegurem maior controle e transparência na gestão do saneamento básico.

Por fim, este requerimento reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção do meio ambiente, a transparência na administração pública e a busca por soluções que promovam o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das populações diretamente afetadas. Com base nas informações solicitadas, será possível aprimorar o debate legislativo e propor iniciativas que fortaleçam o setor de saneamento básico no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **Fausto Pinato**
PP/MG

